



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(do Sr. Heitor Schuch)

Dispõe sobre a destinação de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para a reconstrução das instalações do sistema elétrico do Estado do Rio Grande do Sul danificadas pelos severos eventos climáticos que atingiram essa unidade da federação em maio de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....

XIX- prover recursos para a reconstrução das instalações do sistema elétrico do Rio Grande do Sul destruídas por severos eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais que atingiram o estado em maio de 2024.

§ 1º-M. Fica a União autorizada a destinar recursos para a CDE para a finalidade objeto do inciso XIX do *caput* deste artigo.

.....”(NR)

Art. 2º O regulamento disporá sobre a impossibilidade de incorporação na base de remuneração regulatória de instalações de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

transmissoras e distribuidoras de energia elétrica reconstruídas com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As instalações elétricas de muitos municípios do Estado do Rio Grande do Sul foram destruídas pelos severos eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais que atingiram o estado em maio de 2024.

O pronto restabelecimento dos serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica é indispensável para o longo processo da recuperação da economia daquela unidade da federação. Para que isso aconteça, é necessária a realização de vultosos investimentos, que acabariam por onerar as tarifas de energia elétrica, contribuindo para aumentar o sofrimento do povo gaúcho.

Para evitar que isso aconteça, o presente projeto de lei contempla a utilização de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, instituída pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para a reconstrução das instalações do sistema elétrico do Rio Grande do Sul destruídas por severos eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais que atingiram essa unidade da federação em maio de 2024.

Adicionalmente, estabelece que o regulamento disporá sobre a impossibilidade de inclusão na base de remuneração regulatória de instalações de transmissoras e distribuidoras de energia elétrica reconstruídas com recursos da CDE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerando que a medida contribuirá, de forma importante, para a recuperação da economia do Estado do Rio Grande do Sul e para a superação das grandes dificuldades ora enfrentadas pelos gaúchos, solicitamos aos nobres colegas parlamentares o decisivo apoio para transformá-la, o mais brevemente possível, em lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2024.

Heitor Schuch
PSB/RS

2024-7838

